



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.349	016

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.349

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), visando atender a despesa com o Programa Fortalecimento da Atenção Básica – SICONV – obras e instalações; Programa Centro de Especialidades Odontológicas - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Fortalecimento da Atenção Básica – PAB Variável – sentenças judiciais; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC – sentenças judiciais, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0156.2.501	44905100.20	750.027	330.000,00
7.50.10.302.0165.2.918	33903900.20	750.321	270.000,00
7.50.10.301.0169.2.913	33909100.99	750.712	500.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33909100.99	750.435	700.000,00
		TOTAL	R\$ 1.800.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Fortalecimento da Atenção Básica – SICONV – equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção e Qualificação da Logística – SMS – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC – material de consumo e despesas de exercícios anteriores; Programa Garantia de Assistência na Rede – Saúde Mental – material de consumo, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0156.2.501	44905200.20	750.033	500.000,00
7.50.10.301.0173.2.702	33903000.99	750.087	150.000,00
7.50.10.301.0173.2.702	33903900.99	750.105	150.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903000.99	750.393	250.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33909200.99	750.441	200.000,00
7.50.10.302.0167.2.924	33903000.20	750.489	300.000,00
		TOTAL	R\$ 1.550.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.349	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.349

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa Fortalecimento da Atenção Básica – SICONV – equipamentos e material permanente, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0156.2.501	44905200.20	750.033	1.100.000,00
		TOTAL	RS 1.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência - SAMU – rateio pela participação de consórcio público; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.302.0166.2.933	33727000.20	750.552	1.600.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903900.99	750.420	5.000.000,00
		TOTAL	RS 6.600.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas de Exercícios Anteriores – despesas de exercícios anteriores, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.03.04.122.0006.2.209	33909200.100	703.005	2.500.000,00
		TOTAL	RS 2.500.000,00

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Fortalecimento da Atenção Básica – PAB Variável – sentenças judiciais; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e sentenças judiciais, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0169.2.913	33909100.20	750.709	500.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903900.20	750.414	600.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33909100.20	750.429	700.000,00
		TOTAL	RS 1.800.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.349	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.349

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Fortalecimento da Atenção Básica – PAB Variável – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Qualificação da Logística – SMS – outros serviços de terceiros – pessoa física; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência - SAMU – rateio pela participação de consórcio público; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência – UPA – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa Garantia de Assistência na Rede – Saúde Mental – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0169.2.913	33903900.20	750.189	100.000,00
7.50.10.301.0173.2.702	33903600.20	750.096	100.000,00
7.50.10.302.0166.2.933	33727000.93	750.555	150.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	31901100.20	750.082	100.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	33903000.93	750.531	400.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	33903900.93	750.543	50.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	44905200.93	750.549	50.000,00
7.50.10.302.0167.2.924	33903900.20	750.516	600.000,00
		TOTAL	RS 1.550.000,00

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – material de consumo e equipamentos e material permanente; Programa de Construção do Hospital do Câncer – obras e instalações; Programa de Saúde Bucal - outros serviços de terceiros – pessoa física, obras e instalações e equipamentos e material permanente; Programa de Construção, Ampliação e Recuperação das Unidades de Saúde – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.07.10.122.0269.2.002	33903000.100	707.025	100.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	44905200.100	707.070	200.000,00
7.07.10.122.0130.2.149	44905100.100	707.030	200.000,00
7.07.10.301.0165.2.005	33903600.100	707.220	20.000,00
7.07.10.301.0165.2.005	44905100.100	707.230	50.000,00
7.07.10.301.0165.2.005	44905200.100	707.235	30.000,00
7.07.10.301.0180.1.008	44905100.100	707.150	500.000,00
		TOTAL	RS 1.100.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.349	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.349

Art. 9º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades – arco das centralidades, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	705.180	6.600.000,00
		TOTAL	RS 6.600.000,00

Art. 10 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades – arco das centralidades, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	705.180	2.500.000,00
		TOTAL	RS 2.500.000,00

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de maio de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 003/2017.
Autor: Prefeito Municipal
jpd/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE _____/_____/_____

